



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 66 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2019

IMPUGNANTE: WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.611.678/0001-30, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 550, Bairro Ribeirão Preto, São Paulo/SP.

- a) **Tempestividade:** a presente impugnação foi recebida via e-mail no dia 12/11/2019, sendo o abertura do certame prevista para o dia 14/11/2019, portanto tempestivo.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a impugnante contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- l) O descritivo técnico do item 04, a saber, BISTURI ELETRICO, possui especificação direcionada para a marca EMAI, modelo BP 100, conforme documentos comprobatórios anexados;

É o breve relato do necessário.

III - DA ANÁLISE

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, publicou edital Pregão Presencial n.º 66/2019, cujo objeto é "Aquisição de equipamentos de uso médico hospitalar para atender aos PSFs, consoante Emenda Parlamentar n.º 27650007".

Analisando a impugnação em questão, verificou-se que:

- I. De acordo com catalogo da marca acima mencionada, de fato houve transcrição das características do equipamento.

Aqui, faz-se necessário transcrever a orientação da lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

E ainda, da mesma lei:

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Assim, visando assegurar o cumprimento do disposto no texto legal, a Pregoeira procedeu consulta a equipe técnica da UPA 24 Horas, requisitante do item em questão, que informou tratar-se de equívoco ao descrever o item a pedido dos médicos, não tendo observado o direcionamento.

IV – DA DECISÃO

Notadamente, as razões de impugnação são pertinentes, motivo pelo qual, a Pregoeira recebe a impugnação, para no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, quando oportunamente deverá ser divulgado EDITAL RETIFICADO trazendo as modificações necessárias a ampla concorrência.

Sarzedo/MG, 12 de novembro de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira – Portaria 156/2019